

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 004/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise Final do Processo de Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) - Contratação emergencial de empresa especializada para a perfuração de poços semi-artesianos com profundidade de até 50 metros e construção de bases para instalação de caixas d'água com capacidade de 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com a finalidade de garantir o abastecimento emergencial de água às unidades da Rede Municipal de Ensino e aos equipamentos da Política de Assistência Social do Município de Xinguara/PA, em razão da grave escassez hídrica oficialmente reconhecida.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 208/2025/PMX
Dispensa de Licitação nº 032/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise conclusiva do Processo Administrativo nº 208/2025/PMX, referente à Dispensa Eletrônica nº 032/2025/PMX, instaurado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação emergencial de empresa especializada para a perfuração de poços semi-artesianos com profundidade de até 50 metros e construção de bases em concreto armado para instalação de caixas d'água com capacidade de 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema, com a finalidade de assegurar o abastecimento imediato de água às unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social do Município de Xinguara/PA.

A contratação emergencial decorre de situação de anormalidade oficialmente reconhecida no âmbito municipal, estadual e federal, em razão da estiagem prolongada e severa que atingiu o Município, caracterizada pela ausência de chuvas significativas, pelo esvaziamento total da barragem do Córrego Caracol e pela conseqüente interrupção do fornecimento regular de água pela

concessionária responsável, conforme amplamente demonstrado no Parecer Técnico nº 006/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Diante desse cenário, foi editado o Decreto Municipal nº 612/GPX/2025, de 04 de novembro de 2025, declarando situação de emergência e calamidade pública por escassez hídrica nas zonas urbana e rural do Município de Xinguara/PA, com posterior reconhecimento e homologação pelas instâncias competentes, autorizando a adoção de medidas administrativas excepcionais para assegurar o atendimento das necessidades essenciais da população e a continuidade dos serviços públicos fundamentais.

A fase interna do procedimento foi devidamente instruída com os Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de mercado, planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia do Município, bem como os atos formais de reconhecimento da situação emergencial, tendo sido submetida à análise jurídica prévia quanto à regularidade e à adequação da contratação direta.

O aviso de dispensa emergencial foi regularmente divulgado nos meios oficiais disponíveis, assegurando a publicidade mínima exigida pela legislação vigente e permitindo a manifestação de interesse por empresas do ramo, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo para apresentação de propostas, procedeu-se à análise da proposta apresentada, bem como da documentação de habilitação, à luz dos critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos que instruem o feito, tendo sido verificada a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a capacidade técnica e operacional da empresa proponente para atendimento imediato da demanda emergencial.

O valor global estimado da contratação emergencial perfaz o montante de R\$ 398.621,26 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), conforme planilha orçamentária consolidada constante dos autos.

Diante disso, passa-se à análise jurídica conclusiva.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Regularidade da Fase Interna

A fase interna do processo encontra-se devidamente instruída, com a formalização adequada da demanda pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, devidamente fundamentada em laudos técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Estudo Técnico Preliminar consistente e Termo de Referência compatível com a situação emergencial reconhecida.

Restou demonstrada a impossibilidade de atendimento da demanda por meios ordinários ou por soluções próprias da Administração, bem como a urgência na adoção de medidas imediatas para assegurar o fornecimento mínimo de água potável às unidades escolares, creches, CRAS, serviços de convivência, abrigos e demais equipamentos essenciais, em observância ao interesse público, à proteção da saúde, à segurança sanitária e à continuidade das atividades educacionais e socioassistenciais.

Há, ainda, adequada estimativa orçamentária, elaborada com base em parâmetros técnicos oficiais e bancos de preços reconhecidos, atendendo aos requisitos legais de planejamento mínimo exigidos mesmo em contratações emergenciais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Regularidade da Fase Externa

A fase externa do procedimento observou os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e economicidade. O aviso da dispensa emergencial foi regularmente publicado no Portal de Compras Públicas, com ampla divulgação das datas de abertura, envio e encerramento das propostas, assegurando transparência ao procedimento e a efetiva participação de empresas interessadas, em consonância com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 .

Durante a sessão pública eletrônica, foram apresentadas propostas por múltiplas empresas do ramo, as quais participaram da fase competitiva por meio de lances sucessivos, com observância do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, conforme previsto no Termo de Referência e registrado na Ata Final do procedimento .

As propostas apresentadas foram submetidas à análise técnica e econômica, tendo sido instauradas diligências pelo Operador de Dispensa para apresentação de proposta completa e documentos complementares, nos limites permitidos pela legislação, sem prejuízo à isonomia entre os participantes. Em decorrência dessa análise, a empresa **RECO POÇOS ARTESIANO LTDA.** foi **desclassificada**, conforme Parecer Técnico de Engenharia, em razão do não atendimento às exigências técnicas mínimas, especialmente quanto à ausência e inadequação da planilha orçamentária detalhada, composições unitárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, circunstâncias que inviabilizaram a adequada aferição da exequibilidade da proposta.

Na sequência, observou-se a regular aplicação das regras relativas ao direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo sido oportunizados os lances de desempate às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que houvesse apresentação de

novos lances válidos capazes de alterar a classificação final, conforme registros constantes da Ata Final.

Após a conclusão das diligências técnicas, análise da proposta readequada e verificação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, foi **habilitada e declarada vencedora** a empresa **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.488.605/0001-73**, por ter apresentado proposta plenamente compatível com as especificações técnicas do Termo de Referência e atendido integralmente às exigências legais e administrativas do procedimento .

O valor global da contratação emergencial restou fixado em **R\$ 389.960,97 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)**, correspondente à proposta final readequada apresentada pela empresa vencedora, valor este compatível com o orçamento estimado e com os preços praticados no mercado, conforme planilhas e pareceres técnicos que instruem os autos .

Dessa forma, constata-se que a fase externa da Dispensa Eletrônica nº 32/2025 foi conduzida de maneira regular, transparente e fundamentada, com observância estrita às normas da Lei nº 14.133/2021, à legislação complementar aplicável e aos princípios que regem as contratações públicas, encontrando-se plenamente apta à homologação e adjudicação pela autoridade competente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 208/2025/PMX, referente à Dispensa Emergencial de Licitação, encontra-se devidamente instruído, com observância aos pressupostos fáticos e jurídicos que

autorizam a contratação direta em situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restou amplamente demonstrada a ocorrência de situação emergencial oficialmente reconhecida, a urgência na adoção de medidas imediatas de resposta à crise hídrica e a adequação da solução adotada pela Administração para assegurar o abastecimento de água às unidades da Rede Municipal de Ensino e aos equipamentos da Política de Assistência Social do Município de Xinguara/PA.

Verifica-se, ainda, que tanto a fase interna quanto a fase externa do procedimento observaram os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, com a devida instrução técnica, justificativa da demanda, compatibilidade dos preços com o mercado e análise regular da proposta apresentada.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE à homologação** do procedimento e à celebração do contrato administrativo, recomendando:

- a) a homologação formal do procedimento pela autoridade competente;
- b) a celebração do contrato administrativo com a empresa contratada;
- c) a devida publicação do extrato contratual e dos demais atos e instrumentos necessários;
- d) o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, a fim de garantir a fiel execução dos serviços nos prazos e condições estipulados.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 12 de janeiro de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

